

# AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ALVAIÁZERE

## Procedimento Concursal de Assistente Técnico – Ata 1

48

----- Aos quinze dias do mês de julho, do ano de dois mil e vinte, pelas dezoito horas, reuniu o Júri do procedimento concursal para a constituição de reserva de recrutamento com vista à celebração de um contrato a termo resolutivo de assistente técnico, dando cumprimento à seguinte ordem de trabalhos: -----

----- Ponto um: Definição dos parâmetros de avaliação; -----

----- Ponto dois: Ponderação dos métodos de seleção a utilizar; -----

----- Ponto três: Elaboração da grelha classificativa; -----

----- Ponto quatro: Sistema de valoração final; -----

----- Ponto cinco: Critérios de ordenação preferencial. -----

----- No primeiro ponto definiu-se que, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da LTFP e da alínea c) do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019, e dada a urgência do procedimento, o método de seleção será exclusivamente a avaliação curricular (AC), que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica de base (HAB), experiência profissional (EP), formação profissional (FP) e avaliação de desempenho (AD). -

----- Relativamente ao ponto dois, foi definida a ponderação dos métodos de seleção. -----

----- A habilitação académica de base será graduada de acordo com a seguinte pontuação: 20 valores – habilitação superior à exigida; 16 valores – 12.º ano de escolaridade ou equiparado. -----

----- A experiência profissional será graduada de acordo com a seguinte pontuação: 20 valores – com experiência de 8 anos ou mais, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura; 18 valores – com experiência igual ou superior a 5 anos e inferior a 8 anos, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura; 16 valores – com experiência inferior a 5 anos, no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura; 12 valores – sem experiência no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura; 10 valores – sem experiência profissional. -----

----- A formação profissional será classificada de acordo com a seguinte pontuação: 20 valores – formação diretamente relacionada com a área funcional, com igual ou mais de 60 horas; 18 valores – formação diretamente relacionada com a área funcional, com menos de 60 horas; 14 valores – formação indiretamente relacionada com a área funcional, com igual ou mais de 60 horas; 12 valores – formação indiretamente relacionada com a área funcional, com menos de 60 horas; 10 valores – sem formação. -----

----- A avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idêntica às do posto de trabalho a ocupar, será classificada de acordo com a seguinte fórmula:  $AD = 4 [(A+B+C) / 3]$  em que A, B e C referem-se às pontuações das avaliações quantitativas dos últimos três

# AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ALVAIÁZERE

## Procedimento Concursal de Assistente Técnico – Ata 1

anos. Os candidatos que não tenham avaliação do desempenho, ou tendo, não seja em atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar, serão valorados neste parâmetro com 10 valores. -----

----- A avaliação curricular será ponderada de acordo com a seguinte fórmula:  $AC = (HAB + 2EP + FP + AD) / 5$ .-----

----- No ponto três procedeu-se à elaboração da grelha classificativa, de acordos com os parâmetros de avaliação e respetivas ponderações. -----

----- No que se refere ao ponto quatro, o sistema de valoração final traduz-se numa escala de 0 a 20 valores. -----

----- Serão excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, nos termos do n.º 10 do artigo 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril. --

----- Quanto ao ponto cinco, os critérios de ordenação preferencial, em caso de igualdade de valoração, serão adotados, de acordo com o previsto na alínea b), do ponto 2, artigo 27.º da Portaria n.º 125 -A/2019, de 30 de abril, nomeadamente: a) a classificação mais elevada atribuída na experiência profissional; b) a habilitação académica mais elevada; c) o maior número de horas de formação relevante para as tarefas a desempenhar. -----

----- E nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião da qual foi lavrada a presente ata que, depois de lida em voz alta, vai ser assinada nos termos da lei. -----

A Presidente:



A Secretária:

